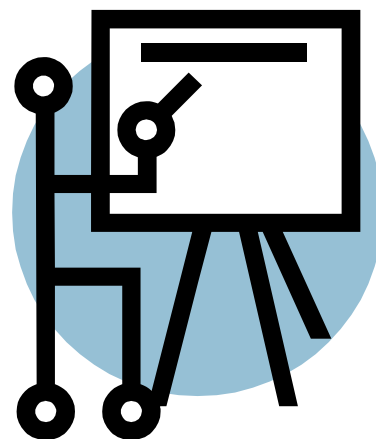


2. FORMAS DE EVOLUÇÃO NA CARREIRA / PROGRESSÃO

• FORMAÇÃO E TITULAÇÃO ACADÊMICA



DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>Mudança de classe por titulação acadêmica (movimentação vertical).</p> <p>I - a progressão para a Classe II ocorrerá mediante a obtenção do título de pós-graduação lato sensu, Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área da educação;</p> <p>II - a progressão para a Classe III ocorrerá mediante a obtenção do título de pós graduação stricto sensu, Mestrado na área da educação;</p> <p>III - a progressão para a Classe IV ocorrerá mediante a obtenção do título de pós graduação stricto sensu, Doutorado na área da educação.</p>	<p>Arts. 9º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º da Lein. 7.441/2010 - www.seduc.pa.gov.br</p>

• FORMAÇÃO CONTINUADA

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>Mudança pela via da formação continuada ocorre de forma alternada, ora automática, ora mediante a avaliação de desempenho a cada interstício de três anos. (movimentação horizontal). A primeira progressão na carreira ocorre de forma automática mediante a aprovação no estágio probatório. Caso não proceda a avaliação de desempenho, o servidor progredirá automaticamente para o próximo nível na carreira. A qualificação profissional ocorrerá por iniciativa do servidor ou incentivo do Governo do Estado, por meio de programa de desenvolvimento destinado à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, através de cursos regulares oferecidos pela Instituição;</p>	<p>programa de aperfeiçoamento aplicado aos servidores com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares reconhecidos pela SEDUC.</p>
	<p>Lei nº 7.441, de 2 julho de 2010 Arts. 14, 22 e 23 (PCCR)</p>

• **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>A avaliação de desempenho do profissional do magistério e do sistema de ensino, leve em conta entre outros fatores, a escolha de requisitos que possibilitem a análise e indicadores qualitativos e quantitativos, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional ou do sistema, a ser realizada com base no princípio da amplitude.</p> <p>•</p>	<p>Lei 7.441/2010 Art. 10</p>

• **TEMPO DE SERVIÇO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>A progressão funcional dar-se-á de forma alternada, ora automática, ora mediante a avaliação de desempenho a cada interstício de três anos. (movimentação horizontal). A primeira progressão na carreira dar-se-á de forma automática mediante a aprovação no estágio probatório.</p>	<p>Lei 7.442/2010 Art.14 www.seduc.pa.gov.br</p>

• **OUTRAS FORMAS DE PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>Não especificado no PCCR</p>	<p>Lei 7.442/2010</p>

• **AMPLITUDE NA CARREIRA**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
1 Classe Especial e mais 4 classes (I a IV) - 12 níveis (A a L) - Carreira com amplitude de 36 anos.	Anexo da Lei.7.442/2010 - www.seduc.pa.gov.br